



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 110/2025

Praia Grande, 28 de maio de 2025.

**ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO URGENTE DE ESCLARECIMENTOS E REVERSÃO DE MEDIDA QUE ALTERA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA REDE MUNICIPAL

O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Praia Grande, entidade sindical representativa dos profissionais da educação municipal, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sua profunda preocupação e requerer providências urgentes acerca de informações alarmantes que chegaram ao conhecimento desta entidade, relativas a uma possível alteração prejudicial na política de Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinada às crianças com necessidades especiais matriculadas na rede municipal de ensino.

Fomos informados, por meio de relatos de servidores e pais de alunos, que a Administração Municipal estaria comunicando a intenção de modificar drasticamente a estrutura de apoio a esses estudantes, substituindo o modelo atual, que busca assegurar um profissional de apoio escolar para cada criança que dele necessite (proporção 1:1), por um novo arranjo onde um único profissional seria responsável por acompanhar até cinco crianças simultaneamente (proporção 1:5).

Esta ação, caso confirmada por Vossa Excelência, representa não apenas um grave retrocesso nas políticas de educação inclusiva, mas também uma violação direta a direitos fundamentais assegurados por nosso ordenamento jurídico e um risco iminente ao desenvolvimento, segurança e bem-estar das crianças atendidas, além de impor condições de trabalho insustentáveis aos profissionais da educação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 208, inciso III, o dever do Estado com a educação, garantindo "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Este mandamento constitucional é a pedra angular do direito à educação inclusiva.

A Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), assegura em seu artigo 28 o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, determinando a adoção de medidas individualizadas e coletivas que atendam às necessidades específicas dos estudantes com deficiência.



A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reforça em seu artigo 3º, parágrafo primeiro, que " Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º , terá direito a acompanhante especializado".

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 54, inciso III, garante o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". A oferta deste atendimento deve pautar-se sempre pelo "Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente", conforme preconiza o artigo 6º do mesmo diploma legal e a própria Constituição.

O Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o AEE, e a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, complementam o arcabouço normativo, enfatizando a necessidade de recursos e profissionais capacitados para promover a plena participação dos alunos. A efetividade do AEE, em muitos casos, especialmente aqueles que envolvem deficiências múltiplas, TEA severo, ou outras condições complexas, depende da disponibilidade de apoio individualizado.

Por fim, qualquer medida que reduza o nível de suporte e proteção já oferecido configura uma afronta ao "**Princípio da Vedação ao Retrocesso Social**".

Dos Prejuízos Irreparáveis e Riscos Inaceitáveis da Proporção 1:5

A implementação de uma política que designa um único profissional para atender cinco crianças com necessidades especiais distintas e complexas é pedagogicamente insustentável e humanamente inviável, gerando uma cascata de prejuízos:

Comprometimento do Desenvolvimento e Aprendizagem

A diversidade de necessidades (cognitivas, motoras, sensoriais, comportamentais, de comunicação) exige atenção individualizada e estratégias pedagógicas personalizadas, conforme previsto nos Planos de Desenvolvimento Individual (PDIs) ou equivalentes. Um profissional sobrecarregado com cinco alunos não terá condições de oferecer o suporte específico que cada um demanda para mediar o aprendizado, adaptar atividades, facilitar a interação social e desenvolver habilidades essenciais. Isso resultará na mera presença física do aluno na sala, sem a efetiva inclusão e desenvolvimento de seu potencial, perpetuando a exclusão dentro do próprio ambiente escolar.

Risco à Segurança e Integridade Física e Emocional

Muitas crianças com necessidades especiais requerem supervisão constante para evitar acidentes, auto ou heteroagressão, fugas, ou para auxiliar em questões de mobilidade, alimentação, higiene e administração de medicamentos. A diluição da atenção em um modelo 1:5 aumenta exponencialmente o risco de incidentes graves,



crises não gerenciadas adequadamente e negligência involuntária, colocando em perigo a saúde e a segurança das crianças mais vulneráveis.

Sobrecarga Extrema e Adoecimento dos Profissionais

Atribuir a um único servidor a responsabilidade pelo acompanhamento direto e intensivo de cinco crianças com demandas complexas e variadas configura uma sobrecarga de trabalho desumana. Tal cenário gera estresse crônico, ansiedade, frustração e esgotamento físico e mental, elevando drasticamente o risco de desenvolvimento da Síndrome de Burnout e outros adoecimentos ocupacionais. Isso viola as normas de saúde e segurança do trabalho e o direito a um ambiente laboral digno, garantido constitucionalmente.

Precarização do Serviço Público

O adoecimento e consequente afastamento dos profissionais de apoio, resultado direto da sobrecarga, levará à descontinuidade do atendimento, à necessidade constante de substituições (muitas vezes por profissionais sem o preparo adequado) e, em última instância, à precarização do serviço educacional oferecido às crianças que mais precisam de suporte qualificado e estável.

Das Solicitações Urgentes

Diante do exposto, e imbuído de seu dever legal e estatutário de defender os direitos dos servidores e a qualidade dos serviços públicos, solicitamos a Vossa Excelência, com a máxima urgência:

1. **Esclarecimentos Formais e Detalhados:** Que a Prefeitura Municipal de Praia Grande se manifeste oficialmente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste, sobre a veracidade das informações recebidas por este Sindicato acerca da intenção de alterar a proporção de profissionais de apoio para crianças com necessidades especiais de 1:1 para 1:5.
2. **Revisão Imediata e Revogação da Medida:** Caso a referida alteração esteja de fato em curso ou planejada, que seja imediatamente suspensa e revista, garantindo-se a manutenção do modelo que assegura profissional de apoio escolar individualizado para toda criança com necessidades especiais que comprovadamente demande tal suporte, em estrita observância à legislação vigente, aos princípios constitucionais e às melhores práticas de educação inclusiva.
3. **Garantia de Condições Adequadas:** Que sejam adotadas todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade do Atendimento Educacional Especializado, a plena segurança e o bem-estar das crianças atendidas, bem como condições de trabalho dignas e saudáveis aos profissionais de apoio e demais servidores da educação envolvidos.

Reforçamos que esta solicitação não representa apenas a defesa de interesses corporativos, mas sim a salvaguarda de direitos fundamentais e inalienáveis das crianças com necessidades especiais, que merecem e precisam de um ambiente



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

educacional verdadeiramente inclusivo, seguro e propício ao seu pleno desenvolvimento.

Certos da sensibilidade de Vossa Excelência para com a gravidade da questão apresentada e confiantes no pronto atendimento de nossas solicitações, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar na construção de uma política de educação inclusiva que seja referência em nossa região.

Respeitosamente,

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**